



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

Nº.: 134/2026

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
MUTUÍPE – BA – PREFEITURA MUNICIPAL E DO OUTRO
LADO A EMPRESA JC PRODUÇÕES E
REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, SN – Centro, Mutuípe – Ba, CEP 45.480-000, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **JOÃO CARLOS RAUEDYS CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 13.***.***-07 SSP-BA, CPF nº. 041. ***. ***-60, residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** neste ato representado por sua Secretária a Sra. **CHEIRLA DOS SANTOS SOUZA**, podendo ambos serem encontrados na sede do município no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.000.907/0001-94, com sede à Rua: Alameda Salvador Nº 001057 - Caminho das Árvores, Salvador/Ba - Cep: 41820790 - Edif. Salvador Shopping Business Torre Europa Sala 1914, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **EVANDRO CARDOSO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, empresário, CPF nº. 626.***.***-79, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia: DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, em regime de **Inexigibilidade de Licitação**, parte integrante do **Processo Formal de nº. 038/2026**, conforme **Processo Administrativo Interno nº. 1397/2026**, ratificado pela autoridade superior nesta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística com o cantor "**Junior Costa**", contratada através de seu empresário exclusivo **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a ser realizada durante a Celebração da Independência do Brasil, na Orla de Mutuípe, localizada na Rodovia BR-420, no Município de Mutuípe – Bahia, no dia 06/09/2026, com duração de 90 (noventa) minutos, sob a supervisão e realização da Prefeitura Municipal de Mutuípe, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com preços praticados de acordo com o mercado artístico,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas exigências da Portaria Conjunta nº 01/2025 emitida pelo TCM/BA, TCE/BA e MPBA.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço após assinatura do instrumento contratual, e o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo **CONTRATANTE**, contendo autorização específica para tal fim, no dia 07 de setembro de 2026, com início da apresentação às 21:00h, conforme programação oficial, **em espaço público do evento localizado Orla de Mutuípe, localizada na Rodovia BR-420**, com duração mínima de apresentação de 90 min, compondo a grade de artistas do evento.

3.2. O objeto deverá ser executado na forma, prazo, local e horário definido na Cláusula Primeira e no item 3.1. do presente termo.

3.2.1. A execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.

3.2.2. Para os serviços definidos conforme execução, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**.

3.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.3.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com o Termo de Referência e deste termo de Contrato.

3.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



3.6. A execução do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho em relação a prazos e início dos serviços mencionados nas cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

3.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser alterado nos termos da legislação vigente.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços Médios), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado o índice definitivo.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto deste termo de Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, contados da liquidação.

6.1.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

Primeira Parcela	Valor	Pagamento
1ª	50% do valor do contrato	A ser pago na assinatura do contrato
2ª	50% do valor do contrato	A ser pago até 02 (dois) dias útil da execução do serviço que acontecerá dia 06/09/2026

6.2. O documento de cobrança da **CONTRATADA** será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. O **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável.

6.7. A **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de até (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

6.8.1. não produziu os resultados acordados no Termo de Referência;

6.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

6.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.8.4. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício vigente:

UNIDADE: 1201 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ATIVIDADE/ PROJETO: 2.081- REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.000 - 1.704.0000

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

8.1.3. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através do João Paulo Alves da Silva Santos, assessor da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, matrícula 5006, designados através do decreto Municipal nº. 019/2026, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases da execução dos serviços, objeto deste contrato e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, §1).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2).

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O preposto da **CONTRATADA** é seu representante na execução do contrato. É para ele que devem ser dirigidas as ordens e solicitações feitas pelo fiscal e demais agentes públicos, em relação à correção de irregularidades na execução contratual.

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

8.1.5. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. Compete à **FISCALIZAÇÃO** dentre outras atribuições:

a) A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

c) Assistir a **CONTRATADA** na escolha dos métodos executivos mais adequados;

d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado;

e) Conhecer detalhadamente este termo de Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;

i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, executados ou daquilo que for produzido pela **CONTRATADA**;

j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

k) Exigir da **CONTRATADA** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução dos serviços;

l) Exigir o fiel cumprimento deste Contrato e seus ADITIVOS pela **CONTRATADA**;

m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários previamente fixados no Termo de Referência;

n) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes;

o) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.6. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei 14.133/2021).

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, que é regido pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

- 10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;
- 10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, a servidora Janaídes de Souza Santos, matrícula 4912, pelo fiscal deste contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.8. Manter durante toda a vigência contratual deste termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste contrato;
- 10.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 2, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
- 10.1.14.1. Quando da celebração deste contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;
- 10.1.14.2. Arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos artistas, da equipe técnica;
- 10.1.14.3. Arcar com todas as despesas de montagem dos equipamentos, bem como as decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços;
- 10.1.14.4. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) o **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;
- b) a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente
- 10.1.14.5 Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- c) a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

- d) mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- e) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.1. A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mutuípe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 12.1.

12.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

12.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 supra, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, em razão inexecução e descumprimento de cláusulas deste contrato:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do **CONTRATANTE**;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A **CONTRATADA** que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.6. A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do Termo de Referência e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Mutuípe – Bahia, pelo período máximo de 02 (dois) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**;

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço contratado, após prévio processo administrativo,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mutuípe - Bahia;

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações ou contratações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Mutuípe - Bahia, as demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução deste contrato;

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual;

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Mutuípe - Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Mutuípe - Bahia está exposto.

15.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Mutuípe - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

15.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Mutuípe - Bahia, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados nesta contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto **CONTRATADA**, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município de Mutuípe - Bahia, mediante solicitação.

15.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas de informações e recursos do Município de Mutuípe - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução deste instrumento contratual.

15.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

15.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município Mutuípe - Bahia a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência deste contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Mutuípe - Bahia.

15.10. Encerrada a vigência deste contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Mutuípe - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Mutuípe - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Mutuípe - Bahia.

15.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

16.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Mutuípe - Bahia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Sítio oficial na Internet, em atenção ao Parágrafo Único, Incisos I e II, do art. 176 da Lei 14.133/2021, e art. 8º, 52, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

18.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Mutuípe - Bahia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria Geral do Município de Mutuípe - Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

19.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca do Município de Mutuípe, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –VINCULAÇÃO AO PROCESSO ORIGINAL

20.1. O presente termo contratual vincula-se insolúvelmente ao **Processo Administrativo nº. 1397/2026** e Processo Formal de **Inexigibilidade de Licitação nº. 038/2026** publicado nas formas da lei.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe – Bahia, 04 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE PREFEITURA MUNICIPAL

João Carlos Ruedys Cardoso da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CHEIRLA DOS SANTOS SOUZA –

Secretária Municipal de Cultura, Esporte E Turismo

JC PRODUCOES E
REPRESENTACOES ARTISTICAS
LTDA:68000907000194

Assinado de forma digital por JC
PRODUCOES E REPRESENTACOES
ARTISTICAS LTDA:68000907000194
Dados: 2026.09.04 16:50:02 -03'00'

JC PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 68.000.907/0001-94

EVANDRO CARDOSO FERREIRA JUNIOR – *Representante Legal*

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 097.XXX.XXX-96

TESTEMUNHA

CPF: 060.XXX.XXX-84